



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 270 de 12 de abril de 2007.

“ Altera a Lei Municipal 082 de 10 de Março de 1994, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os artigos 18 e 26 da Lei Municipal 082 de 10 de março 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18- Somente poderão concorrer ao processo de eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

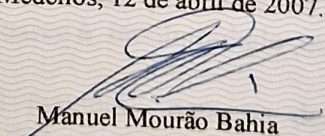
- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- Residir no município há mais de um ano;
- IV- Possuir ensino fundamental completo;
- V- Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI- Possuir reconhecida vocação na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26- O atendimento ao público será de segunda a sexta feira, no horário de 08:00 (oito) às 18:00 (dezoito) horas, devendo no regimento interno estabelecer os plantões noturnos, de fins de semana e feriados.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 12 de abril de 2007.


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal